



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004916/2021

EMENDA Nº 8861/2021

Trata-se de emenda substitutiva à Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, através de sua Comissão Executiva, visando instituir o **Código de Ética e Decoro Parlamentar nesta Casa de Leis**.

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, II c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

A Comissão Executiva justifica a presente emenda na medida em que informa a ampliação do projeto de resolução original, consignando no seu texto condutas que são contrárias aos princípios inerentes ao mandato, impondo as sanções após procedimento que está sendo regulamentado.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do projeto principal, somos pelo seu prosseguimento/viabilidade da emenda substitutiva geral que ora se analisa.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente Resolução deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que a matéria da presente resolução encontra-se dentro de sua competência prevista regimentalmente.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico